

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PGE Nº 206/2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 07/91, sobretudo as constantes no art. 4º, inciso II e art. 11, incisos I, XVII;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 58.689/2018 e 58.688/2018 que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos e disciplinam o meio eletrônico para a prática de atos e tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta SEPLAG/PGE Nº 04/2018, publicada em 20 de julho de 2018, que implanta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI/AL como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o acesso ao SEI pelo usuário externo, bem como de disciplinar o acesso do contribuinte à Procuradoria da Fazenda, relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa, para a melhor instrução dos requerimentos;

R E S O L V E:

DOS PEDIDOS RELATIVOS AOS DÉBITOS

INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 1º. Admite-se pedidos relativos aos débitos inscritos em dívida ativa:

I - para alegação de pagamento;

II - para informar a suspensão de exigibilidade por decisão judicial;

III - para alegação de parcelamento, retificação da declaração (REDAR), decadência ou prescrição, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa;

IV - para alegação de qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único: Na hipótese de retificação da declaração (REDAR) pelo contribuinte, anteriormente a inscrição em dívida ativa, o processo administrativo será encaminhado para verificação das alegações pela SEFAZ.

Art. 2º. O pedido deverá ser instruído, além dos documentos de identificação do requerente:

I - no caso de alegação de pagamento, com cópia dos respectivos comprovantes;

II - no caso de alegação de parcelamento, com cópia dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas ou cópia do extrato de débito do mês do protocolo;

III - no caso de alegação de suspensão por decisão judicial, com cópia da petição inicial e da decisão que suspendeu a exigibilidade, com indicação precisa dos débitos suspensos;

IV - no caso de alegação de decadência ou prescrição, com os documentos que comprovem a data da constituição definitiva dos créditos tributários e não tributários, acompanhados das razões pelas quais os débitos são considerados decaídos ou prescritos;

V - no caso de alegação de retificação de declaração ou erro no preenchimento da declaração, com cópia da declaração retificadora e retificada, indicando todos os elementos para identificação dos débitos objeto de retificação;

VI - no caso de alegação das demais hipóteses de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, com as razões que justifiquem o cancelamento ou suspensão do crédito inscrito, acompanhadas da documentação que fundamenta a alegação, observado, no que couber, o disposto nos incisos anteriores.

Art. 3º. O pedido relativo ao débito inscrito em dívida ativa deverá ser protocolado exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e dirigido à Procuradoria da Fazenda (PGE PFE), unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pela inscrição, a quem competirá sua apreciação.

DO PEDIDO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 4º. São documentos necessários para emissão de Certidão Negativa de Dívida Ativa:

I - Se solicitado pela pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Cartão de Inscrição Estadual (CACEAL), documento de identificação do representante da pessoa jurídica;

II - Se procurador: Cópia da procuração, documento de identificação do outorgante e do outorgado;

III - Se solicitado pela pessoa física: documento de identificação do solicitante;

IV - Se inventariante: ato de nomeação, documento de identificação do inventariante e do inventariado (de cujus).

Parágrafo único: Se o pedido de certidão decorrer de decisão judicial o requerimento deve necessariamente ser acompanhado com cópia da petição inicial e da decisão.

Art. 5º. Sendo identificada a ausência dos documentos acima indicados, o requerimento não será recebido.

Art. 6º. O pedido de certidão de dívida ativa deverá ser protocolado exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e dirigido à Procuradoria da Fazenda (PGE PFE), unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pela emissão, a quem competirá sua apreciação.

DO PEDIDO DE CÓPIA DIGITAL

DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. São documentos necessários para o pedido de cópia digital de processo administrativo cujo crédito esteja inscrito em dívida ativa:

I - Se solicitado pela pessoa jurídica: Cartão do CNPJ, Cartão de Inscrição Estadual, CPF e Identidade;

II - Se procurador: Cópia da procuração, documento de identificação do outorgante e do outorgado;

III - Se solicitado pela pessoa física: documento de identificação do solicitante;

IV - Se inventariante: documento de identificação do inventariante e do inventariado (de cujus).

Parágrafo único: Em todos os casos é necessário ser acompanhado pelo pagamento do DAR no valor de 1 (uma) UPFAL, que deve ser emitido através do site da SEFAZ com a indicação do processo administrativo e o código n. 35815, relativo à receita. E cada DAR deve se referir a um processo, quando solicitado a digitalização de mais de um.

DO ACESSO DO USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA SEI

Art. 8º. Para acesso ao módulo de Usuário Externo no SEI o usuário deverá se cadastrar no Portal SEI (sei.al.gov.br) e solicitar a aprovação do seu cadastro.

Art. 9º. Para aprovação do seu cadastro e liberação do acesso ao Módulo de Usuário Externo, o usuário deverá encaminhar um e-mail para protocolo.pge@pge.al.gov.br listado no Portal SEI com a documentação a seguir:

a) Cópia digitalizada do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identificação apresentado ou com certificado digital. O original desse documento deverá ficar de posse dos usuários e poderá ser solicitado pela administração pública quando necessário;

b) Cópia digitalizada de documento de identificação civil no qual conste CPF ;

c) Cópia digitalizada de Procuração, termo de posse, ata ou outro documento digitalizado caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada.

d) Autoretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação com foto (CNH, CI, Passaporte, etc.) em PDF.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 26 de julho de 2021.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE N° 207/2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso I, da Lei Complementar n° 07/91, e nos termos dos Processos n° E: E:01204.000002233/2021, resolve, delegar poderes a Coordenadora da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, para firmar a portaria com seu conteúdo veiculado nos moldes estabelecidos no Documento SEI n° 8035496.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 14 de julho de 2021.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 28 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: 02000.00008531/2018 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2946/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD SEI 8129714, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE/PLIC (DOC. 8115603), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para realização dos atos de homologação e posterior contratação, desde que atendidas as condicionantes exaradas na manifestação jurídica Despacho PGE PLIC (DOC. 8115603). 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências de estilo.

PROCESSO: E:02000.0000013193/2021 - INTERESSADO: SEABRA CONSTRUCOES & CIA LTDA - ASSUNTO: Comunicação: Prestação de Informações Institucionais - DESPACHO PGE/GAB N° 2971/2021- Aprovo o Despacho PGE COOPLIC 8148623, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC SEINFRA N° 191/2021 (8097881), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica de celebração do Termo Aditivo buscado no presente processo, desde que sejam atendidas todas as condicionantes exaradas nas sobreditas manifestações jurídicas. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000012799/2021 - INTERESSADO: SUAS - ASSUNTO: - Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2947/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD N° SEI 8129112, emanado da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (doc. 8116415), conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, ensejando a realização dos atos de convocação e julgamento das propostas, desde que cumpridas todas as condicionantes apontadas no sobredito despacho. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, sigam os autos à SESAU, para as providências de sua competência.

PROCESSO: E:02000.0000016516/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2941/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD N° (8133752), emanado da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual

acolheu o PARECER PGE/PLIC n° 7924291, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna do procedimento de chamamento público pretendido, devendo seguir para publicação do Edital, com as razões e observações ali exaradas. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, sigam os autos à SESAU, para as providências de sua competência.

PROCESSO: E:02000.0000016063/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2930/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (8091933), emanado da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLIC N° 228/2021 (8030623), conclusivo pela aquisição emergencial de medicamentos denominado VANCOMICINA CLORIDRATO (Antibiótico). 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.

PROCESSO: 02000.0000000301/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2952/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 8137459 (8137459), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (DOC. Sei 8117668), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos da assinatura do contrato, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000012163/2021 - INTERESSADO: VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO PGE/GAB N° 2972 /2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD (doc. SEI 8134164), oriundo da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC SEINFRA N° 189/2021 (doc. SEI n° 8076400), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo pretendido, para prorrogação do prazo de execução do Contrato RDC n° 04/2021, desde que cumpridas as recomendações no Despacho acima referenciado.2. Reitero a recomendação que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, para ciência e providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000005193/2021 - INTERESSADO: Gerência de Serviços Gerais - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2911/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 8129306 (8129306), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 8117377), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000007374/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2937/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD 8129662, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC 8111550, conclusivo pela regularidade da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos da assinatura do contrato, desde que atendidas as condicionantes exaradas na manifestação jurídica PGE PLIC 8111550. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.